

**TERMO ADITIVO Nº 001/2026 ao
TERMO DE CONTRATO Nº 037/2025/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.299/2025/SMS.G**

PROCESSO Nº: 6018.2024/0116908-5

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: AMG SERVIÇOS, CURSOS E COMERCIO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção continuada em sistema de caldeiras elétricas e a gás, com fornecimento de mão de obra para operação e com fornecimento de peças, para atendimento das unidades subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo **(Lotes 1, 2 e 3)**.

OBJETO DO ADITAMENTO: I – Aplicação do reajuste definitivo, a partir de 19/02/2026.
II – Inclusão do Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mario de Moraes Altenfelder Silva, a partir de 16/03/2026;
II – Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 05/05/2026;

**VALOR MENSAL
APÓS O REAJUSTE:** R\$ 113.721,43 (cento e treze mil setecentos e vinte um reais e quarenta e três centavos)

**VALOR MENSAL
APÓS O ACRÉSCIMO:** R\$ 141.168,63 (cento e quarenta e um mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.694.023,56 (um milhão seiscentos e noventa e quatro mil vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: 36.999/2026 no valor de R\$ 9.849,85
37.000/2026 no valor de R\$ 44.830,43
37.001/2026 no valor de R\$ 1.110.526,56

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.4016.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **AMG SERVIÇOS, CURSOS E COMERCIO LTDA.**, CNPJ nº 17.774.322/0001-90, com sede na Rua Conselheiro Moreira de Barros nº 377, bairro Santana, cidade São Paulo - SP, por seu representante legal, Senhora **ANA LIGIA MARIA GOMES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo nº 001/2026** ao **Termo de Contrato nº 037/2025/SMS-1/CONTRATOS**, em consonância ao Despacho Autorizatório exarado em documento SEI nº 152787628 e 153277369, do processo SEI nº 6018.2024/0116908-5, publicado no DOC/SP 17/03/2026 pág. 67 e no DOC/SP 26/03/2026 pág. 145, com fundamento no artigo 107 e 125 da Lei Federal nº 14.133/21 e, em conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Informa-se o **percentual de 3,54%** (três inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), para fins de cálculo de reajuste definitivo, aplicado a partir de 19/02/2026, perfazendo o valor mensal estimado de R\$ 113.721,43 (cento e treze mil setecentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:

- 2.1.** Fica consignada a **inclusão do Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mario de Moraes Altenfelder Silva**, localizado na Avenida Deputado Emílio Carlos, nº 3100 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo – SP, **a partir de 16/03/2026**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, que é parte integrante a este Aditivo.
- 2.2.** O **valor mensal a ser acrescido** para a execução dos serviços na referida unidade é de **R\$ 27.447,20** (vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), correspondente à 24,13% do valor mensal inicial contratado, passando o **valor mensal para R\$ 141.168,63** (cento e quarenta e um mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. Fica **prorrogada** a vigência do Termo de Contrato nº 037/2025/SMS-1/CONTRATOS, **pelo período de 12 (doze) meses, a partir 05/05/2026**, pelo valor mensal de R\$ 141.168,63 (cento e quarenta e um mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), **perfazendo o valor total anual estimado de R\$ 1.694.023,56** (um milhão seiscentos e noventa e quatro mil vinte e três reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. As despesas decorrentes deste aditivo onerarão da dotação orçamentaria nº **84.10.10.302.4016.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 36.999/2026** no valor de R\$ 9.849,85 (nove mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), **Nota de Empenho nº 37.000/2026** no valor de R\$ 44.830,43 (quarenta e quatro mil oitocentos e trinta reais e quarenta e três centavos) e a **Nota de Empenho nº 37.001/2026** no valor de R\$ 1.110.526,56 (um milhão cento e dez mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos), para cobertura das despesas no presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 037/2025/SMS-1/CONTRATOS, no que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente, que lido e achado conforme entre as partes, vai por elas juntamente com as testemunhas assinadas.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ANA LIGIA MARIA GOMES
AMG SERVIÇOS, CURSOS E COMERCIO LTDA.
CONTRATADA



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTINUADA EM SISTEMA DE CALDEIRAS ELÉTRICAS, A GÁS E DIESEL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA OPERAÇÃO E COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES SUBORDINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. OBJETIVO:

O presente Termo tem como objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção continuada em sistema de caldeiras elétricas e a gás, com fornecimento de mão de obra para operação e com fornecimento de peças, visando substituir o Termo de Contrato nº 005/20, uma vez que o prazo legal deste está a findar-se.

3. JUSTIFICATIVA

Diante da necessidade de fornecimento de vapor saturado e água quente para as áreas de Cozinha, Central de Materiais de Esterilização, Enfermarias e outras áreas que atendem as unidades hospitalares, o qual não pode sofrer declínio de qualidade e nem solução de continuidade;

4. LOCAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS UNIDADES:

4.1. HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORREA NETTO (ITEM 01)

Alameda Rodrigo de Brunn, 1.989 – Ermelino Matarazzo – SP.

Diretoria Administrativa - Telefone: 3394-8108 / 3394-8206

4.1.1. CALDEIRAS:

- 02 (duas) Caldeiras Elétricas Termus TVE – 2016/440V
 - Capacidade: 1733760/KC/HORA
 - Geração de (vapor saturado) 2.500 Kgva por/hora



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde

- Pressão de trabalho: 8.0Kgf/cm²
- Pressão de Teste: 12.0Kgf/cm²
- 02 (dois) Conjuntos Motor-bomba - 440 V trifásico / 3,7 HP / 3485 RPM
- 02 (dois) Painéis de comando Termus
- 01 (um) Tanque de condensado Termus Volume 3.000 litros

4.1.2. AQUECEDORES:

- 02 (dois) Aquecedores de água Termus Volume 4.000 litros
- 02 (dois) Conjuntos Motor-bomba KSB
- 04 (quatro) Aquecedores THERM modelo ETFC-3500, numero de Série 1527, 1527-A, 1527-B e 1527-C. Capacidade de 3.500 l, Potência 36 kW, 220v Trifásico.

4.2. HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. WALDOMIRO DE PAULA (ITEM 02)

Rua Augusto Carlos Bauman, 1.074 – Itaquera – SP.

Diretoria Administrativa Telefone: 3394-8991/ 3394-8992

4.2.1. CALDEIRAS:

- 01 (uma) Caldeira Elétrica Termus, Modelo – TVE-666/380V
 - Capacidade: 572.760/KC/HORA
 - Geração de (Vapor saturado) 1.000 Kgva por/h
 - Pressão de trabalho: 7.0Kgf/cm²
 - Pressão de teste: 12.0Kgf/cm²
- 01 (um) Conjunto Motor-bomba WEG 3400 RPM – 380V
- 01 (um) Pannel de comando Termus
- 01 (um) Caldeira a Gás Natural Atec, Modelo – HMV 3P 1.0
 - Capacidade: 755295/KC/HORA
 - Geração de (Vapor Saturado) 1.000 Kgva por/h
 - Pressão de trabalho: 8.0Kgf/cm²
 - Pressão de teste: 12.0Kgf/cm²
- 01 (um) Conjunto Motor-bomba WEG 3.400 RPM
- 01 (um) Pannel de comando Atec
- 01 (um) Tanque de condensado Volume 3.000 litros



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde**

4.2.2. AQUECEDORES:

- 01 (um) Aquecedor Rivametal – elétrico 380V. trifásico.
 - Capacidade: 1.000 litros
- 01 (um) Quadro de comando Termus
- 01 (um) Aquecedor de água - Misto elétrico 380V /vapor seco.
 - Capacidade: 1.000 litros
- 01 (um) Quadro de comando Vaportec
- 02 (dois) Aquecedores Assistherm categoria V, Classe D, Grupo 5, Modelo TC 1500/100, PMTA 6,0 kgf; Potência Térmica: 100.000 kcal/h; Capacidade de Produção: 2.000 lts/h; Teste Hidrostático: 9,5 kgf/cm³.

4.3. HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL (ITEM 03)

Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 – São Miguel Paulista – SP

Diretoria Administrativa - Telefone: 3394-8831 / 3394-8919

4.3.1. CALDEIRAS:

- 02 (duas) Caldeiras a gás natural/diesel marca Tenge, modelo Thermobloc H3-195 série 308 e H3-195 série 309.
 - Geração de vapor saturado: 2.500 Kg/vph
 - Pressão de Trabalho: 8 Kg/cm²
 - Pressão de teste: 12,0 Kg/cm²
- 02 (dois) Conjuntos Motor-bomba Darka 2 cv 220 V trifásico
- 02 (dois) Painéis de comando marca Tenge
- 01 (um) Tanque de condensado marca Tenge, volume 3.000 litros

4.3.2. AQUECEDORES:

- 02 (dois) Reservatórios Térmicos aquecimento a vapor com serpentina interna (Equipamentos instalados na laje técnica da casa de caldeiras – data de fabricação 18/07/2016)
 - Modelo: TC 1500/100
 - Volume: 1500 lts
 - Poder Calorífico 100.000 Kcal/h
 - Marca Assistherm
 - Pressão de Trabalho de 6,0 Kg/cm²



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde**

- Pressão de prova hidrostática: 9,0 Kgf/cm²
- Categoria: V
- Classe: D
- Grupo: 5
- Nº 5723/1 e 5723/2
- Número Patrimonial (AHM): 117284 e 117285

**4.4. HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR. MÁRIO DE MORAES
ALTENFELDER SILVA (ITEM 04)**

Avenida Deputado Emílio Carlos, 3100 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo – SP
Diretoria Administrativa Telefone – 3986-1000 / 3986-1112

4.4.1. CALDEIRAS:

- 01 (uma) Caldeira à gás óleo diesel. Fabricante: ATA; Tipo: Combustão Técnica; Modelo: S.A. / H3N / 10.
 - Geração de vapor: 1300kg/vph;
 - Pressão de Trabalho: 10,55 kgf/cm²;
 - Pressão de teste: 15,82 kgf/cm².
- Conjunto Motor-bomba: 220 V trifásico / 4.0 HP.
- Tanque de condensado: 1500 litros.
- Marca: Etna
- Painéis de comando.

- 01 (uma) Caldeira à combustível GLP. Fabricante: ATA; Tipo: Combustão Técnica; Modelo: S.A. / H3N / 10G
 - Geração de vapor: 1300kg/vph;
 - Pressão de Trabalho atual: 10,55 kgf/cm²;
 - Pressão de teste: 15,82 kgf/cm².
- Conjunto Motor-bomba: 220 V trifásico / 4.0 HP.
- Painéis de comando.

4.4.2. AQUECEDORES:

- 02 (dois) Reservatórios Térmicos com aquecimento à vapor.
 - Volume: 4000 litros;
 - Marca: ETNA;



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde**

- Ano de FAB: 1995;
- Armazena: água quente.

- Reservatórios e Rede de Vapor
 - Reservatório de retorno de vapor (condensado);
 - Rede de vapor (inclusive as juntas de dilatação) (entre a sala da caldeira e os aquecedores);
 - Tratamento químico da água de alimentação das caldeiras.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados englobam a manutenção preventiva e corretiva em sistema de caldeiras compreendendo: caldeiras, trocadores de calor, boilers de água quente, sistema de bombeamento de condensado de retorno e a rede de distribuição de vapor, dutos de interligação do sistema e entre os dutos de alimentação dos circuitos de alimentação dos setores de autoclaves, cavalete da autoclave, cozinhas e outros existentes, incluindo o fornecimento de mão de obra (operador de caldeira) pela contratada conforme definido nos itens 5.6.3 e 5.6.4 e fornecimento de peças, conforme item 5.3.

5.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Por Manutenção Preventiva entende-se a realização periódica da CONTRATADA pelo técnico responsável para acompanhamento e verificação dos equipamentos do sistema descritos no item 04, garantindo o seu perfeito funcionamento.

5.1.1. A manutenção preventiva consistirá de uma visita mensal previamente programada com a respectiva Unidade, o qual deverão emitir relatório indicando no mínimo os procedimentos básicos em “check-list” formulado pela CONTRATADA, em papel timbrado da empresa com todos os itens necessários para manter o bom funcionamento dos equipamentos e devidamente preenchido e assinado pelo técnico responsável em atendimento aos quesitos constantes da NR 13, referente a vasos sob pressão.

5.1.2. A periodicidade da manutenção é mensal e deve ser complementada anualmente pela regulagem das válvulas de segurança dos equipamentos com posterior emissão de laudo e certificado.



5.1.3. PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Verificar e corrigir quando necessário:

- a) O funcionamento da bomba dosadora e produtos químicos para tratamento de água;
- b) Ajustar para manter nos padrões e características da água que circula no(s) equipamento(s), através do tratamento químico da mesma, instalando bomba dosadora, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, encaminhando mensalmente relatório à Diretoria Administrativa ou a quem ela designar;
- c) As condições físicas e de funcionamento dos termômetros, válvulas, registros, visores, boias e tubulações e corrigir conforme necessidade;
- d) As condições dos filtros “Y” da linha de alimentação de água das caldeiras e corrigir conforme necessidade, o funcionamento em geral, ruídos, corrente elétrica, vazamentos, válvulas de retenção, registros e tubulação ou flexíveis das bombas de pressurização das caldeiras;
- e) O funcionamento em geral, das contadoras, portas fusíveis, fusíveis, indicadores luminosos, programadores, cabos elétricos, alarmes sonoros e reaperto de contatos;
- f) O funcionamento em geral dos contatos elétricos, corrente elétrica e das resistências elétricas quando houver;
- g) O funcionamento em geral, dos queimadores, dispositivo de ignição, eletrodos; ventiladores; válvulas reguladoras; pressostatos e manômetros dos equipamentos de combustão a gás natural quando houver;
- h) O funcionamento em geral, manômetros de pressão, válvulas de segurança, válvula de saída de vapor, válvula de descarga de fundo, chaminé e seus termômetros quando houver;
- i) O funcionamento em geral, dos aquecedores de água elétricos, a vapor ou mistos (elétrico/vapor) e seus respectivos acessórios: quadros de comando elétrico, termômetros, válvulas, registros e termostatos;
- j) As condições, das tubulações de vapor, água quente, água fria, registros gerais, isolamentos térmicos e coletores e corrigir conforme necessidade.
- k) O funcionamento em geral, das garrafas de nível;
- l) Fazer limpeza geral externa dos equipamentos;
- m) Revisão geral de todos os dutos de conexão entre os equipamentos da caldeira e os de fornecimento externo aos diversos circuitos de alimentação de vapor (boilers, cozinhas, autoclaves, etc).



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde

Após emitir o relatório da manutenção preventiva devidamente preenchida, assinado e entregue a Diretoria Administrativa da respectiva da unidade.

5.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Por Manutenção corretiva entende-se a realização de reparo pela CONTRATADA em qualquer equipamento da CONTRATANTE descrito no item 04, visando o pronto restabelecimento de seu funcionamento.

5.2.1. A manutenção corretiva compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias com atendimento no prazo máximo de 06 (seis) horas, inclusive de sábado, domingo e feriados, ficando a contratada responsável de fornecer a mão de obra, peças e ferramentas necessárias para colocar o equipamento em operação, salvo a necessidade de substituição de peças não cobertas pelo presente contrato.

5.2.2. Quando for verificada a necessidade de substituição de peças, não cobertas pelo presente contrato, a CONTRATADA deverá elaborar e enviar a CONTRATANTE um relatório contendo a relação e especificação técnica dessas peças e para qual equipamento se destina, bem como, o orçamento das mesmas. A CONTRATANTE providenciará a compra e a CONTRATADA executará a substituição em manutenção corretiva sem ônus a CONTRATANTE.

5.2.3. As peças defeituosas que forem substituídas pela CONTRATADA deverão ser entregues à Diretoria Administrativa para fins de controle de processo e análise de qualidade.

5.2.4. Os consertos ou reparos deverão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, salvo eventuais necessidades de transportes, quando as despesas referentes à mão de obra e transporte do equipamento até a oficina (ida e volta), bem como o risco decorrente dessa operação, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.5. Quando da realização de manutenção corretiva, o técnico responsável deverá descrever no livro de registro os serviços realizados e as peças trocadas, sendo que, após executados, todos os serviços de manutenção corretiva deverão ser avaliados e atestados, pelo Engenheiro Mecânico e/ou Eletricista responsável, credenciado pelo CREA, juntamente ao livro de ocorrências, sob pena de incorrer em anotação na medição



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde

pertinente.

5.2.6. Análise da qualidade da água: incluso o fornecimento de produto químico adequado para manter dentro dos padrões requeridos a água utilizada nas caldeiras. Proceder mensalmente análise da água e instalar bomba dosadora, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.2.7. PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- a) Quando da inspeção anual descrita na NR13, com a abertura das tampas superior e inferior das Caldeiras para limpeza e verificação de incrustação e corrosão, deverá ser executada a pintura da tubulação interna e das paredes internas da caldeira, com tinta adequada ao procedimento de proteção.
- b) Executar reparos nos tanques (reservatórios) de água (vazamentos) para abastecimento das Caldeiras;
- c) Executar reparo nas tubulações de vapor e condensado existente entre as caldeiras e coletores de distribuição de vapor;
- d) Executar reparos nos coletores e substituições de graxetas bem como dos respectivos registros localizados na casa de caldeira;
- e) Efetuar todos os testes hidrostáticos quando forem substituídas as peças que se fizerem necessários;
- f) Eliminar vazamentos com a troca e fornecimento de juntas de amianto grafitado quando necessário, sem qualquer ônus adicional;
- g) Troca e fornecimento de gaxetas quando necessário, sem qualquer ônus adicional;
- h) Colocação de novas juntas grafitadas para fechamento das tampas de inspeção das Caldeiras, (após a inspeção anual - Portaria 3214 NR 13), sem qualquer ônus adicional;
- i) Limpeza/revisão da garrafa de nível e dos eletrodos de nível;
- j) Fazer a substituição de peças e ou acessórios das caldeiras, registros, válvulas, filtros e purgadores quando necessário;
- k) Colocação e fornecimento de novo cordão de amianto branco, para fechamento das tampas, sem ônus adicional;
- l) Revisão e regulagem da chama dos maçaricos de injeção, todas as vezes que se fizer necessário;
- m) Revisão e/ou conserto e pintura das chaminés com tinta apropriada;



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde

- n) Substituir caso necessário, resistências elétricas, fusíveis, contadores, lâmpadas, soquetes, pressostatos, ventiladores, sensores, relês, transformador, manômetro, fiação e controle de nível;
- o) Substituir quando necessário: válvula solenóide, válvula de retenção de saída, válvula de descarga, painel elétrico de controle, válvula de segurança, válvula reguladora de vapor e outros itens necessários;
- p) Fazer reparo na rede de água quente, água fria, purgadores, registros, dentro da casa de caldeira;
- q) Reparar a bomba de recalque da caldeira, quando necessário.
- r) Revisão ou substituição dos dutos de conexão entre os equipamentos da caldeira e os de fornecimento externo aos diversos circuitos de alimentação de vapor (boilers, cozinhas e o cavalete da autoclave), em caso de necessidade, provocadas por corrosão ou vazamentos.

5.3. FORNECIMENTO DE PEÇAS OU COMPONENTES:

5.3.1. Caso seja necessária a substituição de peças, componentes e materiais para a execução dos serviços, que não estejam inclusas neste contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, relatório técnico com foto e especificação técnica detalhada e **orçamento** com a indicação a que equipamento é pertencente.

5.3.1.1. A solicitação deverá ser entregue na Diretoria Administrativa da Unidade que posteriormente encaminhará para Engenharia Hospitalar.

5.3.2. Os prazos máximos de fornecimento das peças pela CONTRATADA será de 05 (cinco) dias úteis para peças de fácil aquisição com estoque regular nos fornecedores e de 30 (trinta) dias corridos para peças sob encomenda.

5.3.3. As peças a serem adquiridas pela CONTRATADA deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) A garantia das peças compradas deverá ser fornecida pela CONTRATADA;
- b) Todas as peças devem ser originais, adquiridas do fabricante ou de seu representante autorizado;
- c) Será admitida a utilização de peças similares, desde que comprovada sua compatibilidade e qualidade;



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde

- d) Todas as peças devem ser fornecidas em embalagens invioláveis e originais do fabricante de maneira que possibilite sua rastreabilidade;
- e) O controle das peças trocadas é de responsabilidade do fiscal do contrato por meio do relatório entregue pela Contratada e feita a anotação no livro da caldeira.

5.3.4. A substituição dos itens adquiridos será efetuada sem ônus a CONTRATANTE.

5.3.5. Fica estabelecido as seguintes peças, componentes e materiais que poderão ser fornecidos pela CONTRATADA durante o prazo contratual:

- ✓ Resistências elétricas,
- ✓ Fusíveis,
- ✓ Filtros,
- ✓ Contatores,
- ✓ Lâmpadas;
- ✓ Garrafas de nível
- ✓ Soquetes;
- ✓ Pressostatos;
- ✓ Ventiladores;
- ✓ Sensores,
- ✓ Relês,
- ✓ Transformadores,
- ✓ Manômetros,
- ✓ Fiação e controle de nível,
- ✓ Parafusos,
- ✓ Válvulas solenóides,
- ✓ Válvulas de retenção de saída,
- ✓ Válvulas de descarga com dimensão até 4",
- ✓ Válvulas de linha de vapor,
- ✓ Válvulas de segurança,
- ✓ Válvulas reguladoras de vapor
- ✓ Conectores, curvas, união, niples,
- ✓ Tubulações de rede ,



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde**

- ✓ Painel elétrico de controle,
- ✓ Purgadores,
- ✓ Registros,
- ✓ Juntas,
- ✓ Bombas de recalque,
- ✓ Cavalete da autoclave.

5.4. FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA / MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO

- a) As despesas decorrentes de mão de obra de manutenção preventiva/corretiva e a especializada de operação das casas de caldeira correrão totalmente por conta da CONTRATADA.
- b) Para manutenção preventiva e corretiva à CONTRATADA deverá atender com no mínimo um oficial caldeireiro (Mecânico ou Eletricista), um ajudante, um soldador, todos devidamente habilitados para atuar nas manutenções preventivas e corretivas quando necessário à presença dos mesmos e um Engenheiro devidamente credenciado pelo CREA.
- c) Os funcionários deverão estar devidamente registrados na empresa, sendo terminantemente proibida a subcontratação de funcionários (prestadores de serviços) para serviços prestados nas Unidades.

Obs.: Todos os serviços de manutenção corretiva, depois de executados, deverão ser avaliados e atestados posteriormente pelo Engenheiro responsável credenciado pelo CREA. Para a operação das caldeiras à CONTRATADA deverá manter o número de operadores necessários, devidamente habilitados conforme norma NR13 e apresentar nas Diretorias Administrativas de cada Unidade Hospitalar, logo no início dos serviços, os documentos que habilitam os operadores de caldeiras.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde

5.4.1. MÃO DE OBRA:

5.4.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer para a realização dos serviços, objeto do presente contrato, toda a mão de obra necessária e devidamente qualificada, em todas as unidades do Item 04, conforme dimensionado nos itens 5.4.8.3 e 5.4.8.4, sendo terminantemente proibida a subcontratação de terceiros, nem mesmo ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.1.2. A CONTRATADA deverá ter em seu quadro de efetivos um Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista, ambos devidamente credenciado pelo CREA com experiência em manutenção e operação de caldeiras para representá-la diretamente perante a CONTRATANTE, o qual será responsável pela execução dos serviços, vistoria aos trabalhos e elaboração de relatórios técnicos e atendimento emergencial e pré-agendado, às unidades da CONTRATANTE pertencentes ao mesmo item.

5.4.1.3. Para manutenção preventiva e corretiva a CONTRATADA deverá atender com profissionais qualificados e devidamente habilitados. Quando necessário ou solicitado.

5.4.2. Equipe (disciplina)

5.4.2.1. Os funcionários da CONTRATADA alocados nas referidas unidades hospitalares deverão ser advertidos sobre os cuidados e zelo com a higiene e disciplina necessárias a este ambiente de trabalho.

5.4.2.2. A CONTRATADA responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio destas unidades e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.

5.4.2.3. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela CONTRATANTE, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde**

conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação.

5.4.2.4. A CONTRATADA deverá promover realocações de pessoal entre as equipes, sempre que surgirem necessidades emergenciais, dentro das especificações do objeto deste edital, desde que mantenha todos os postos de trabalho cobertos.

5.4.3. Equipe (frequência)

5.4.3.1. A frequência dos operadores de caldeira é de responsabilidade da CONTRATADA devendo ser comprovada em livro específico assinado diariamente pelos mesmos ou através de cartões de ponto batidos por dispositivo apropriado (relógio de ponto) fornecido pela CONTRATADA.

5.4.3.2. Não caberá à CONTRATANTE qualquer abono às faltas do pessoal da CONTRATADA independente do motivo e não serão admitidos quaisquer postos sem a cobertura do pessoal correspondente, devendo a CONTRATADA repor, imediatamente, qualquer funcionário seu que venha a faltar ao posto, pois as faltas serão descontadas nos ternos do contrato firmado.

5.4.3.3. A frequência dos técnicos de manutenção deverá ser devidamente registrada em livro próprio da caldeira, incluindo sucinta descrição dos serviços realizados e, quando da manutenção corretiva, a indicação dos horários de acionamento e atendimento ao chamado.

5.4.4. Equipe (Uniforme / EPI)

5.4.4.1. Todos os operadores de caldeira da CONTRATADA alocados nas unidades hospitalares deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado contendo o logotipo da empresa contratada, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização.



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde**

5.4.4.2.A empresa CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais em serviço de manutenção ou operação da caldeira nas unidades da CONTRATANTE todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6, inclusive para limpeza e higiene local.

5.4.5. Equipe (leis sociais)

5.4.5.1. A CONTRATADA manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego.

5.4.5.2.A CONTRATADA é responsável pelos encargos sociais vigentes de seus trabalhadores, tais como: salários, horas extras, adicionais noturnos, gratificações, décimo terceiro salário, adicionais de periculosidade, férias, ajuda de custos, alimentação e transporte, exames médicos admissionais e periódicos, contribuições previdenciárias e sindicais, seguro de saúde, seguro de vida e acidente, fundo de garantia por tempo de serviço, impostos sobre serviços, indenizações trabalhistas, avisos prévios e outros.

5.4.5.3.A CONTRATADA deverá pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o presente contrato;

5.4.5.4.A CONTRATADA deverá acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade e pagar, às suas custas, as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades;

5.4.5.5.A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ou de trajeto entre as unidades da CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, mesmo que ocorrida na via pública.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde

5.4.6. Equipe (qualificação profissional)

5.4.6.1. Engenheiro mecânico e Engenheiro Eletricista deverão ser credenciados pelo CREA, tendo experiência em manutenção e operação de caldeiras conforme NR 13.

5.4.6.2. A CONTRATADA deverá manter o número de operadores necessários e apresentar à Diretoria Administrativa, no prazo de 24 horas da assinatura do contrato e/ou retirada da ordem de início, os nomes e RG dos operadores de caldeira com as devidas cópias de Certificados de Treinamento de Segurança na Operação de Caldeiras e a Comprovação de Estágio mínimo de 60 horas dos mesmos, conforme exigência da NR13, cláusula 13.3 Segurança em Operação de Caldeira

5.5. FORNECIMENTO DE FERRAMENTAL, EPI'S E MATERIAL DE CONSUMO

5.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todo o ferramental e material de consumo tipo (estopa, panos de limpeza, graxa, lixas, fita isolante, fita de alta fusão, fita teflon, eletrodos, juntas de amianto grafitado e graxetas), necessários para os serviços de manutenção corretiva.

5.5.2. Fornecer todos os EPI's, na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, operação, limpeza e higiene do local.

5.5.3. Fornecer e prover tratamento químico da água que circula nos equipamentos

5.6. OPERAÇÃO DAS CASAS DE CALDEIRA

5.6.1. Para a operação das caldeiras a CONTRATADA deverá manter o número de operadores necessários, devidamente habilitados conforme norma NR13 e apresentar nas Diretorias Administrativas de cada Unidade, 24 horas após a assinatura do contrato, os documentos que habilitam os operadores de caldeiras conforme item Equipe (qualificação técnica).



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde

- 5.6.2.** A CONTRATADA deverá garantir a operação dos equipamentos conforme horários descritos nos itens 5.6.3 e 5.6.4, devendo substituir, realocar e cobrir imediatamente a ausência de qualquer operador de caldeira sem provocar prejuízos à Unidade.
- 5.6.3.** O funcionamento das casas de caldeira das Unidades H. M. Prof. Dr. Waldomiro de Paula e H.M. Tide Setúbal, deverá ser de 12 horas, ininterruptamente de domingo a sábado, ficando a critério de cada uma das Diretorias Administrativas definirem o início do período de operação.
- 5.6.4.** O funcionamento das casas de caldeira da Unidade H. M. Prof. Dr. Alípio Corrêa Netto, deverá ser de 16 horas, ininterruptamente de domingo a sábado, ficando a critério da Diretoria Administrativa definir o início do período de operação.

5.7. RELATÓRIOS

5.7.1. Relatório Técnico das Condições Atuais:

- a) Nos primeiros 40 (quarenta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Início, a CONTRATADA deverá efetuar completo levantamento das atuais condições de funcionamento das caldeiras;
- b) Nestas condições, qualquer omissão do presente termo de contrato não justificará inexecução ou execução fora de normas e de boa técnica;
- c) Caso seja necessário paralisar o sistema para tal levantamento, a CONTRATADA somente poderá efetuar tal paralisação com a prévia autorização da Diretoria Administrativa da Unidade;
- d) Caberá a CONTRATADA durante os levantamentos ou quando finalizado, realizar todas as regulagens/calibrações dos equipamentos em conformidade com as normas vigentes;
- e) Concluídos os levantamentos, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório Técnico das Condições Atuais do Sistema, apontando as falhas constatadas, os componentes a serem substituídos, as possíveis causas dos problemas identificados e quais as consequências de não providenciar a ação corretiva devida.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde

- f) O relatório deverá conter um cronograma para execução dos serviços corretivos levantados.
- g) O relatório deverá contemplar o atendimento as exigências das Normas Técnicas e Regulamentadoras pertinentes à execução do serviço.
- h) Junto ao Relatório das Condições do Sistema, a CONTRATADA deverá encaminhar à Diretoria Administrativa da Unidade a lista dos componentes que deverão ser substituídos, com especificação técnica detalhada de cada item e seus respectivos valores.

5.7.2. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar os relatórios das atividades de manutenção preventiva e corretiva realizada nas Unidades Hospitalares acima indicadas, conforme normas ABNT/NR-13 fornecendo:

- a) “Check list” das verificações realizadas para a manutenção preventiva;
- b) Intervenções corretivas no mês;

5.7.3. Mensalmente a CONTRATADA deverá verificar as características da água que circula nos equipamentos das Unidades Hospitalares acima citadas, provendo o seu tratamento químico, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e emitir:

- a) Laudo da água que circula nos equipamentos com suas características.

5.7.4. A CONTRATADA deverá realizar a Inspeção Anual de Segurança conforme NR – 13 (Portaria nº 3214 – SSMT) sem qualquer ônus adicional para a contratante e emitir:

- a) Laudo assinado por profissional Engenheiro habilitado junto ao DRT com a respectiva ART;
- b) Redigir Termo de Ocorrência com Relatório no Livro de Registro da Caldeira;
- c) Certificado de Regulagens das Válvulas de Segurança

5.7.5. As cópias de laudos e certificados devem ser juntadas ao livro de registros diários do funcionamento e ocorrências anormais da caldeira.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde

5.7.6. É obrigação da Contratada, protocolar junto ao setor da Engenharia Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, todos os relatórios solicitados nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3 e 5.7.4.

5.8. REMOÇÕES:

5.8.1. Os consertos ou reparos deverão ser procedidos nas dependências da Contratante, salvo eventuais necessidades de transportes, cujas despesas e riscos serão de responsabilidade da contratada.

5.8.2. As despesas referentes à mão de obra e transporte do equipamento até a oficina (ida e volta), quando se fizer necessário, bem como o risco decorrente dessa operação, serão de responsabilidade da contratada.

6. NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

Cumpra à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança do trabalho prestados as unidades hospitalares, bem como às normas técnicas da ABNT, exigências do CREA / CONFEA, Ministério do Trabalho e manuais de fabricantes.
- b) Atender as seguintes normas específicas:
- NR5 – CIPA,
 - NR 6 – EPI,
 - NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
 - NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)
 - NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade,
 - NR 13 – Caldeiras e Vasos de Pressão,
 - NR 26 – Sinalização de Segurança.
 - NR 35 – Trabalho em altura
 - IT's Corpo de Bombeiros



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde**

- c) A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação e Medicina do Trabalho, pertinente ao objeto do presente, resguardando a integridade física dos trabalhadores das empresas, CONTRATADA e CONTRATANTE, atendendo as Normas Reguladoras citadas acima em obediência a Lei Federal nº 6514/77 e da Portaria do Ministério do Trabalho de nº 3214/78.
- d) A empresa CONTRATADA deverá possuir um Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, em atendimento às NR's 07 e 09 da Portaria 3214/78, bem como profissional habilitado a ministrar treinamentos, orientações e promover campanhas de prevenção de riscos de acidentes.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Compete a CONTRATADA (s) apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis da data estabelecida na Ordem de Início, o recolhimento junto ao CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa ao período de vigência do Contrato.

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente Termo de Referência, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados conforme item Equipe (qualificação profissional) e atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2.** A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde**

- 8.3. A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA.
- 8.4. A CONTRATADA deverá fornecer telefone, e-mail e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica para manutenção corretiva.
- 8.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos da legislação vigente.
- 8.6. A CONTRATADA obriga-se a iniciar os serviços às 00h00min a partir da data de assinatura do ajuste
- 8.7. A CONTRATADA deverá fornecer telefone e ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica.
- 8.8. Caberá à Unidade Hospitalar comunicar sempre que necessário ou quando de ocorrências adversas emergenciais e pertinentes aos serviços de manutenção corretiva, com o respectivo Engenheiro responsável sobre as ocorrências em questão, **devendo atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 04 (quatro) horas, incluindo sábados, domingos e feriados.**
- 8.9. Qualquer comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE poderá ser feita através de contato telefônico, e-mail, etc.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde

- 9.2.** A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos prepostos da CONTRATADA, ao local de instalação dos equipamentos para a realização dos serviços de manutenção objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando-lhes à disposição os documentos e dados técnicos pertinentes.
- 9.3.** A CONTRATANTE deverá providenciar local com condições mínimas para guarda de pertences pessoais do operador de caldeira, o qual ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.4.** Caberá a CONTRATANTE Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através de servidor da unidade indicado pela sua Diretoria Administrativa, o que não implicará corresponsabilidade sua ou do servidor designado e nem isentará a CONTRATADA de suas obrigações contratuais ou responsabilidades legais junto ao Hospital.
- 9.5.** A CONTRATANTE manterá um livro de ocorrência em cada uma das suas unidades hospitalares, no qual o servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços deverá fazer anotações das ocorrências emergenciais e providências adotadas.
- 9.6.** Exigir, quando julgar necessário, a comprovação da origem e marca dos equipamentos e materiais a serem empregados nas instalações, podendo ser rejeitados, se não atenderem às especificações ou normas da ABNT.
- 9.7.** A CONTRATANTE deverá avisar formalmente imediatamente à CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

10. FISCALIZAÇÃO E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

- 10.1.** A execução dos serviços será feita conforme este Termo de Referência;
- 10.2.** A CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa das unidades, indicará um responsável pela fiscalização dos serviços realizados pela CONTRATADA, além de todos os contatos determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços executados se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência
- 10.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde

- 10.3.** A CONTRATADA será integralmente responsável pela idoneidade técnica e moral dos seus funcionários e pelos eventuais danos por eles ocasionados quando da execução dos serviços.
- 10.4.** Os funcionários da CONTRATADA dever-se-ão sujeitar às determinações da Administração da Unidade ou a quem ela designar, referentes aos serviços objetivados, as quais serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização.
- 10.5.** Em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer disposição contratual, esse fato deverá ser comunicado pelo responsável pela fiscalização, à autoridade que firmou o presente instrumento de ajuste, para que por ela seja determinada a adoção das providências cabíveis.
- 10.6.** A CONTRATANTE manterá um livro de ocorrência diária em cada uma das suas unidades hospitalares, onde o agente fiscalizador fará anotações resumidas de ocorrências adversas e emergenciais com as providências adotadas.
- 10.7.** Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que tenha direito a indenização, ficando, a CONTRATADA, obrigada a reparar e/ou refazer os serviços conforme orientação da CONTRATANTE e sem qualquer ônus para a mesma, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação e com a presença do Engenheiro, tendo a reposição dos materiais fornecidos pela CONTRATANTE custeados pela CONTRATADA.

11. PERIODICIDADES

- 11.1.** A CONTRATADA deverá operar ininterruptamente os equipamentos pelo período de 12:00 horas e 16:00 horas.

Nota: A CONTRATADA deverá substituir, recolocar e cobrir na falta de operador de caldeira de imediato sem provocar prejuízos à Unidade.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde

12. AVALIAÇÃO DAS MEDIÇÕES MENSAS

12.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

12.2. Vincula-se ao relatório de medição:

12.2.1. **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO** estabelece os parâmetros e expectativas de qualidade entre o CONTRATADO de serviço e o CONTRATANTE, detalhando os aspectos definidos e expostos no Anexo I-C;

- a) Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a CONTRATADA.
- b) O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizado.
- c) O formulário deverá ser preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via da SMS, a segunda da CONTRATADA e a terceira da Unidade.
- d) Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a CONTRATADA não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A CONTRATADA então receberá cópia da avaliação e terá 05 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde

12.2.2. AVALIAÇÃO A CONTENTO. Sempre que os serviços realizados estiverem satisfatórios e atendendo ao descrito neste Termo de Referência.

12.2.3. AVALIAÇÃO NÃO A CONTENTO. Nos casos em que os serviços realizados pela Contratada forem identificados pela fiscalização como insatisfatórios ou quando a manutenção corretiva não ocorrer dentro do prazo determinado ou quando da ausência de realização da manutenção preventiva, fica a critério da Diretoria Administrativa avaliar a aplicação de “não a contento” com a devida justificativa na medição mensal, o que acarretará em multa conforme previsto na Lei 14.133/2021 incidindo sobre o valor das unidades hospitalares em questão, indicada na planilha de custos apresentada pela contratada.

13. VISTORIA TÉCNICA

13.1. As empresas interessadas poderão realizar Vistoria Técnica previamente agendada com a Diretoria Administrativa das Unidades, nos locais mencionados no item 4 e seus respectivos subitens, onde serão executados os serviços. Os Responsáveis Técnicos, que efetuarem a vistoria, deverão ser Engenheiros com atribuições de Mecânica e Elétrica, pertencentes ao quadro de funcionários da empresa, munido da autorização desta e com o documento de identificação com foto (CREA), para verificação das especificações contidas no Termo de Referência, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, das suas condições e dificuldades técnico-operacionais à execução.

14. PENALIDADES

14.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 14.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde**

14.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

14.2.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

14.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

14.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

14.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

14.2.4. Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

14.2.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

14.3. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

14.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde**

14.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

14.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

14.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

14.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

14.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

14.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

OBS: Deixamos notado que as penalidades descritas neste item, por não haver especificidade no objeto que legitimem o contrário, estão em conformidade com os ditames legais, bem como também se coaduna com a padronização estipulada nesta Pasta.

15. PAGAMENTO

15.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

15.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde

- 15.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 15.2.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 15.2.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 15.3.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 15.3.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 15.3.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 15.4.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde

15.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

15.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

15.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

15.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 14.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

15.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

15.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

OBS: Deixamos notado que as cláusulas referente ao pagamento, por não haver especificidade no objeto que legitimem o contrário, coaduna com a padronização estipulada nesta Pasta.



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde**

16. PRAZOS

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a CONTRATADA haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado

16.1.1. A Vigência do Contrato se dará a partir da data de assinatura do ajuste

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

A Contratada deverá apresentar os documentos listados nos itens 17.1 a 17.8.

- 17.1.** Certidão de Registro atualizado/vigente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da Empresa Proponente,
- 17.2.** Certidões de Registros atualizados/vigentes pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do(s) Responsável(is) Técnico(s) – Profissional(is) de Engenharia Mecânica e de Engenharia Elétrica.
- 17.3.** Atestados que comprovem a prestação de serviço anterior, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acervados, sendo que cada um deles deverá ser equivalente às características e quantidades admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, desde que em quantidades razoáveis, de 50% da execução pretendida, conforme Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 17.3.1.** Somente serão aceitos atestados expedidos, pelo menos com um ano de contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial cujo escopo atenda ao objeto licitado.
- 17.3.2.** Será admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma simultânea, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de contratação.
- 17.3.3.** Os atestados de capacidade técnico operacional, caso não tenham sido emitidos pela PMSP ou suas Secretarias, deverão ser acompanhados de registro expedido pela entidade profissional competente.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde

- 17.4.** Apresentar Certificado de Acervo Técnico – CAT – expedido pela entidade competente (CREA/CONFEA), correspondente(s) ao(s) atestado(s) e ao(s) Profissional(is) de Engenharia a ser indicado como responsável técnico.
- 17.5** Apresentar declaração de cumprimento às normas:
- NR5 – CIPA,
 - NR 6 – EPI,
 - NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
 - NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)
 - NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade,
 - NR 13 – Caldeiras e Vasos de Pressão,
 - NR 26 – Sinalização de Segurança.
 - NR 35 – Trabalho em altura
 - IT's Corpo de Bombeiros
- 17.6** Apresentar atestado(s) de vistoria técnica, conforme modelo **Anexo I - A** (FACULTATIVO), caso a empresa opte por realizar a vistoria; ou
- 17.7** As empresas que optarem por não realizarem a visita técnica deverão apresentar a Declaração de Não Visita Técnica, conforme modelo do **Anexo I - B** (obrigatório, caso a empresa não realize a visita) ;

18 PLANILHA DE PREÇOS

18.1 As empresas interessadas deverão preencher a planilha abaixo e apresentá-las com sua proposta orçamentária já inseridos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da presente contratação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas – respeitados os pisos salariais da categoria – e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

Item		Unidade Hospitalar	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de manutenção continuada em sistema de caldeiras elétricas e a gás, com fornecimento de mão de obra para operação e com fornecimento de peças.	Hospital Municipal Dr. Alípio Correa Netto		
2		Hospital Municipal Prof. Dr. Waldomiro de Paula		
3		Hospital Municipal Tide Setúbal		
4		Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva		

19 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO ANUAL POR ITEM** que atenda às especificações deste Termo de Referência.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde

ANEXO I – A

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTINUADA EM SISTEMA DE CALDEIRAS ELÉTRICAS, A GÁS E DIESEL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA OPERAÇÃO E COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES SUBORDINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

_____ representante da unidade hospitalar, vinculada a
Secretaria Municipal de Saúde, atesto que a empresa
_____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº
_____, através do Sr(a).
_____, **(CONFEA-CREA/CRT-
CFT)** nº _____ devidamente identificado, tomou conhecimento de
todas as informações e das condições locais através de vistoria no local onde serão executados os
respectivos serviços mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que
possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes, não
cabendo alegações, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos ou detalhes que
impossibilitem ou dificultem a referida prestação ou o cumprimento de todas as obrigações.

São Paulo, _____ de _____ 20 _____ .

**ASSINATURA E CARIMBO DO
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE**



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde

ANEXO I - B

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será prestado os serviços de **MANUTENÇÃO CONTINUADA EM SISTEMA DE CALDEIRAS ELÉTRICAS, A GÁS E DIESEL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA OPERAÇÃO E COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES SUBORDINADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no **Edital do Pregão _____ e seus Anexos**, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

São Paulo, _____, de _____ de _____.

NOME

(RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:



Prefeitura do Município de São Paulo
 Secretaria Municipal da Saúde
 Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
 Coordenadoria de Administração e Suprimentos
 Departamento de Infraestrutura
 Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde

ANEXO I - C

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – (ANS)

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO			
Contrato Número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

PERIODICIDADE – Quantidade de vezes que a empresa foi solicitada a comparecer para realizar serviços no mês.	1 vez	2 vezes	3 vezes	Mais de 3

DESEMPENHO PROFISSIONAL – Habilidade de realizar o serviço contratado de maneira correta e precisa.	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Serviço de manutenção preventiva realizado a contento.				
Habilidade e conhecimento ao operar a(s) caldeira(s).				
Assiduidade do(s) posto(s) de operação de caldeira.				
Serviço de manutenção corretiva realizado no prazo máximo de 06 (seis) horas, incluindo sábados, domingos e feriados. (Preencher apenas quando tiver ocorrido esse serviço)				
Preenchimento das intervenções realizadas na caldeira no “livro de registro”.				
Uniformes e Identificação.				

EQUIPAMENTOS – Funcionalidade dos equipamentos cobertos pelo contrato	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Os equipamentos apresentam funcionalidade regular.				
Documentação da Caldeira: (teste hidrostático, tratamento de água, calibração dos instrumentos de monitoração e controle, complementado anualmente pela inspeção de segurança conforme estabelecido na NR 13, com posterior emissão de laudo e certificado)				
Limpeza e Conservação				

COMUNICAÇÃO – Facilidade de se comunicar com a empresa para abertura de chamados e outros procedimentos	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
A empresa mantém atualizado os telefones e e-mails para contato				
Mantém diálogo frequente com a fiscalização mantendo-a informada dos acontecimentos da manutenção dos equipamentos				
Se expressa de maneira correta e de fácil entendimento				
Responde em tempo hábil os e-mails enviados pela fiscalização				

ITEM	Qde. (a)	Equivalência	Pontuação	Resultado Final	RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AJUSTE NO PAGAMENTO DA FATURA



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura
Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde

	(e)	(y=a X e)	
ÓTIMO	X 90		> ou = a 80 = 100% da Fatura
BOM	X 79,9		Entre 60 a 79,9 = 90% da Fatura
REGULAR	X 59,9		Entre 45,1 a 59,9 = 80% da Fatura
RUIM	X 45		Abaixo de 45 = 70% da Fatura e acionar Empresa;

No caso de avaliações nas faixas Regular e Ruim, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise da SMS que farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

SMS - Unidade:
Nome:
Função:
RG:

Empresa:
Nome:
Função:
RG:

No caso do prestador não concordar em assinar a Avaliação de Nível de Serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificado.

SMS – Unidade:
Testemunha 1
Nome:
Função:
RG:

Testemunha 2:
Nome:
Função:
RG:

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO- SP

PROPOSTA TÉCNICA PARA ADITAMENTO CONTRATUAL

Refere-se a presente Proposta Técnica para Aditamento Contratual à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos instalados na Casa da Caldeira, compreendendo caldeira geradora de vapor saturado e aquecedor de água, com fornecimento de peças, em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-13, bem como com o fornecimento de mão de obra especializada para a operação da Casa de Caldeiras, visando atender às necessidades do HMMEMMAS – Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mario de Moraes Altenfelder Silva.

A empresa AMG Serviços, Cursos e Comércio Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.774.322/0001-90, com sede na Rua Conselheiro Moreira de Barros, nº 377, e-mail adm@amgservices.com.br, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Ana Ligia Maria Gomes, portadora da Carteira de Identidade nº 27.476.032-0 e CPF nº 094.269.688-30, apresenta a presente proposta no âmbito do Termo de Contrato nº 037/2025/SMS-1/CONTRATOS, oriundo do Pregão Eletrônico nº 90.299/2025/SMS.G, referente ao Processo Administrativo nº 6018.2024/0116908-5, firmado com a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde.

O referido ADITAMENTO tem por objeto a prestação de serviços de manutenção continuada em sistemas de caldeiras elétricas e a gás, incluindo fornecimento de mão de obra para operação e fornecimento de peças, sendo que o presente aditamento visa adequar e complementar o escopo contratual, sem alteração da essência do objeto originalmente pactuado, preservando a plena funcionalidade, segurança operacional e conformidade legal das instalações.

Dados da Empresa:

01 - RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: AMG SERVIÇOS, CURSOS E COMÉRCIO LTDA

02 - CNPJ Nº: 17.774.322/0001-90

03 – ENDEREÇO: Rua Conselheiro Morerira de Barros, 377

04 - BAIRRO: Santana CIDADE/UF: São Paulo CEP: 02018-011

05 - FONE: (11) 4116-1776 / (11) 91967-0772 E-MAIL: adm@amgservices.com.br

06 - NOME PARA CONTATO: Rodrigo Senna Ribeiro - Departamento de Licitação

07 - DADOS BANCÁRIOS: BANCO: Banco do Brasil AG: 3076-7 C/C: 25.055-4

08 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 142.200.667.115 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 4.720.057-0

09 - OPTANTE PELO SIMPLES? SIM (X) NÃO ()

10 - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Ana Ligia Maria Gomes, CPF/MF: 094.269.688-30 CARGO/FUNÇÃO: Sócia proprietária CART.

IDENTIDADE nº: 27.476.032-0 EXPEDIDO POR: Secretária de São Paulo

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO SITUADO NA CASA DA CALDEIRA GERADORA DE VAPOR SATURADO E AQUECEDOR DE ÁGUA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME NR13 E COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA OPERAÇÃO DA CASA DE CALDEIRA, PARA O HMMEMMAS – HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR. MARIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição	Unidade Hospitalar	PERIODO ADITAMENTO MESES	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO SITUADO NA CASA DA CALDEIRA GERADORA DE VAPOR SATURADO E AQUECEDOR DE ÁGUA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME NR13 E COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA OPERAÇÃO	HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR. MARIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA	12	R\$ 27.447,20	R\$ 329.366,40
VALOR TOTAL MENSAL	VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS			R\$ 27.447,20	
VALOR TOTAL ANUAL	TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS				R\$ 329.366,40

Do Aditamento Contratual

No âmbito do Termo de Contrato n.º 037/2025/SMS-1/CONTRATOS, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90.299/2025/SMS.G e do Processo n.º 6018.2024/0116908-5, firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo/Secretaria Municipal da Saúde e a empresa AMG Serviços, Cursos e Comércio Ltda., cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção continuada em sistema de caldeiras elétricas e a gás, com fornecimento de mão de obra para operação e fornecimento de peças, declara-se que o montante de R\$ 329.366,40 (trezentos e vinte e nove mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) corresponde a 24,98% (vinte e quatro vírgula noventa e oito por cento) do valor global do contrato.

A presente proposta tem caráter de **aditamento contratual vinculado exclusivamente à empresa AMG**, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, em conformidade com os princípios previstos na legislação aplicável, especialmente na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes. O percentual ora indicado reflete a justa proporção entre os encargos assumidos pela contratada e a contraprestação devida pela Administração, garantindo a continuidade e a qualidade da execução dos serviços.

Escopo Operacional – Unidade Hospitalar

- **Unidade Hospitalar:** Hospital Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva
- **Endereço:** Avenida Deputado Emílio Carlos, 3100 – Vila Nova Cachoeirinha – CEP 02720-200 – São Paulo/SP
- **Horário de Funcionamento:** Das 07h00 às 19h00, inclusive sábados, domingos e feriados, com 1 (uma) hora de intervalo para refeição
- **Carga Horária Diária:** 12 (doze) horas de operação contínua
- **Número de Postos:** 1 (um) posto de trabalho
- **Número de Funcionários:** 2 (dois) funcionários alocados para cobertura integral da jornada

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO SITUADO NA CASA DA CALDEIRA GERADORA DE VAPOR SATURADO E AQUECEDOR DE ÁGUA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS CONFORME NR13 E COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA OPERAÇÃO DA CASA DE CALDEIRA, PARA O HMMEMMAS – HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR. MARIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA

2. DOS EQUIPAMENTOS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- 2.1** Gerador de vapor marca: ATA Combustão, combustível óleo diesel.
- ✓ Caldeira 01 unidade
 - ✓ Fabricante/Tipo/Modelo: ATA Combustão Técnica S.A. / H3N / 10
 - ✓ Capacidade de produção de vapor – 1300 kg vapor/ hora.
 - ✓ Classe: tipo B - Ano de Fabricação: 1995
 - ✓ Tipo de combustível: Gás Óleo Diesel.
 - ✓ Pressão de Trabalho atual: 10,55 kgf/cm².
 - ✓ Pressão de teste: 15,82 kgf/cm².
- 2.1.1** Equipamentos anexos à caldeira:
- ✓ Conjunto Motor-bomba: 220 V trifásico / 4.0 HP.
 - ✓ Tanque de condensado: 1500 litros.
 - ✓ Marca: Etna.
 - ✓ Painéis de comando.
- 2.2** Gerador de vapor marca: ATA Combustão, combustível GLP.
- ✓ Caldeira 01 unidade
 - ✓ Fabricante/Modelo: ATA Combustão Técnica S.A. / H3N / 10G
 - ✓ Capacidade de produção de vapor – 1300 kg vapor/ hora.
 - ✓ Classe: tipo B - Ano de Fabricação: 1995
 - ✓ Tipo de combustível: Gás Liquefeito de Petróleo.
 - ✓ Pressão de Trabalho atual: 10,55 kgf/cm².
 - ✓ Pressão de teste: 15,82 kgf/cm².
- 2.2.1** Equipamentos anexos à caldeira:
- ✓ Conjunto Motor-bomba: 220 V trifásico / 4.0 HP.
 - ✓ Painéis de comando.
- 2.3** Aquecedor a vapor de água:
- ✓ Quantidade: 02 unidades
 - ✓ Volume: 4000 litros
 - ✓ Marca: ETNA
 - ✓ Ano de FAB: 1995
 - ✓ Armazena: água quente.
- 2.4** Reservatórios e Rede de Vapor
- ✓ Reservatório de retorno de vapor.(condensado)
 - ✓ Tratamento químico da água de alimentação das caldeiras.
 - ✓ Rede de vapor (inclusive as juntas de dilatação) (entre a sala da caldeira e os aquecedores)

3 DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Da Manutenção Preventiva

3.1.1 Por Manutenção preventiva entende-se a realização de visita periódica da CONTRATADA à CONTRATANTE para acompanhamento e verificação de seus equipamentos descritos nas *Características Técnicas* garantindo o seu perfeito funcionamento. Para tanto, deve seguir a *Itens de Serviços de Manutenção Preventiva*.

3.1.2 Deverá ser emitido relatório indicando, no mínimo, os procedimentos básicos em forma de “check-list” formulado pela CONTRATADA em seu papel timbrado, onde constarão todos os itens necessários para manter o bom funcionamento dos equipamentos, sendo este devidamente preenchido e assinado pelo técnico responsável da empresa.

3.1.3 A periodicidade da manutenção é mensal, devendo ser previamente agendada com o Responsável Técnico da Unidade Hospitalar e, deve ser complementada anualmente pela regulagem das válvulas de segurança dos equipamentos com posterior emissão de laudo e certificado.

3.1.3.1 Constará de uma visita mensal previamente agendada, independente de chamado corretivo, no horário das 08:00 às 18:00 horas (segunda a sexta-feira), procedendo a vistoria em todo o sistema.

3.1.1 Das Atividades dos Serviços de Manutenção Preventiva:

3.1.1.1 Verificar o funcionamento da bomba dosadora e produtos químicos para tratamento de água;

3.1.1.2 Verificar as características da água que circula no equipamento e, conseqüentemente, prover o tratamento químico da mesma, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, encaminhando mensalmente relatório a Assistência Técnica de Engenharia;

3.1.1.3 Verificar as condições físicas e de funcionamento dos termômetros, válvulas, registros, visores, boias e tubulações;

3.1.1.4 Verificar as condições dos filtros “Y” da linha de alimentação de água das caldeiras;

3.1.1.5 Verificar o funcionamento em geral, ruídos, corrente elétrica, vazamentos, válvulas de retenção, registros e tubulação ou flexíveis das bombas de pressurização das caldeiras;

3.1.1.6 Verificar o funcionamento em geral, contadoras, portas fusíveis, fusíveis, indicadores luminosos, programadores, cabos elétricos, alarmes sonoros e reaperto de contatos;

3.1.1.7 Verificar o funcionamento em geral: contatos elétricos e corrente elétrica, das resistências elétricas quando houver;

3.1.1.8 Verificar o funcionamento em geral, dos queimadores, dispositivo de ignição, eletrodos; ventiladores; válvulas reguladoras; pressostatos e manômetros dos equipamentos de combustão a gás GLP quando houver;

3.1.1.9 Verificar o funcionamento em geral, manômetros de pressão, válvulas de segurança, válvula de saída de vapor; válvula de descarga de fundo, chaminé e seus termômetros quando houver;

3.1.1.10 Verificar o funcionamento em geral, dos aquecedores de água a vapor e seus respectivos acessórios: quadros de comando elétrico, termômetros, válvulas, registros e termostatos;

3.1.1.11 Verificar as condições em gerais, das tubulações de vapor, isolamentos térmicos e coletores;

3.1.1.12 Verificar o funcionamento em geral, das garrafas de nível;

3.1.1.13 Fazer limpeza geral externa dos equipamentos;

3.1.1.14 Emitir o relatório da manutenção preventiva devidamente preenchida, assinada e entregue a Assistência Técnica de Engenharia;

3.1.1.15 Emitir o relatório da manutenção preventiva devidamente preenchida, assinada e entregue a Assistência Técnica de Engenharia;

3.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.2.1 Por Manutenção corretiva entende-se a realização de reparo pela CONTRATADA em qualquer equipamento discriminado no item 2 descrito nas *Características Técnicas* visando o pronto reestabelecimento de suas boas condições de funcionamento. Para tanto, deve seguir a *Itens de Serviços de Manutenção Corretiva*.

3.2.2 Para prestação de serviços de manutenção corretiva a CONTRATADA poderá ser acionada através de telefone, fax ou e-mail, devendo atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 08 (oito) horas, incluindo sábados, domingos e feriados.

3.2.2.1 O atendimento ao chamado deverá ocorrer dentro do prazo de 8 (oito) horas, após a respectiva chamada.

3.2.2.2 Quando da visita técnica será elaborado relatório técnico pelo responsável da contratada, informando sobre a real condição dos equipamentos. O relatório deverá ser datado e assinado pelo mesmo.

3.2.2.3 A recusa ou não prestação da assistência dentro do prazo de 24 horas, implicará na aplicação de multa, salvo motivo justificado, devidamente comprovado por escrito pela contratada.

3.2.3 A manutenção corretiva compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias, ficando a CONTRATADA responsável por fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, ferramenta e insumo (estopa, panos de limpeza, graxa, lixas, fita isolante, fita de alta fusão, fita teflon, eletrodos, juntas de amianto grafitado, gaxetas), necessárias para colocar o equipamento em operação.

3.2.4 Os consertos ou reparos deverão ser procedidos nas dependências da CONTRATANTE dos equipamentos situados na área da casa da caldeira discriminados no item DOS EQUIPAMENTOS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.

3.2.5 Quando da realização de manutenção corretiva, o técnico responsável deverá descrever no livro de registro os serviços realizados **todos os serviços de manutenção corretiva estes deverão ser avaliados e atestados, pelo Engenheiro Mecânico responsável, credenciado pelo CREA.**

3.2.6 Das Atividades dos Serviços de Manutenção Corretiva:

3.2.6.1 Abertura das tampas superior e inferior das Caldeiras para limpeza e verificação de incrustação e corrosão, quando necessário;

3.2.6.2 Fazer reparos nos tanques (reservatórios) de água (vazamentos) para abastecimento das Caldeiras;

3.2.6.3 Fazer reparo nas tubulações de vapor e condensado existente entre as caldeiras e coletores de distribuição de vapor na casa da caldeira;

3.2.6.4 Fazer reparo nos coletores e substituição de gaxetas bem como dos respectivos registros localizados na casa de caldeira;

3.2.6.5 Fazer todos os testes hidrostáticos quando forem substituídas as peças que se fizerem necessárias;

3.2.6.6 Eliminar vazamentos com a troca e fornecimento de juntas de amianto grafitado quando necessário, sem qualquer ônus adicional;

3.2.6.7 Troca e fornecimento de gaxetas quando necessário, sem qualquer ônus adicional;

3.2.6.8 Colocação de novas juntas grafitadas para fechamento das tampas de inspeção das Caldeiras, (após a inspeção anual - Portaria 3214 NR 13), sem qualquer ônus adicional;

3.2.6.9 Limpeza/revisão da garrafa de nível e dos eletrodos de nível;

3.2.6.10 Fornecer Mão de obra para substituição de peças e/ou acessórios das caldeiras, tanques de água, aquecedores de água, registros, válvulas, filtros e purgadores quando necessário;

3.2.6.11 Colocação e fornecimento de novo cordão de amianto branco, para fechamento das tampas, sem ônus adicional.

3.2.6.12 Revisão e regulagem da chama dos maçaricos de injeção, sempre que necessário

3.2.6.13 Fornecer mão de obra para substituir, caso necessário, resistências elétricas, fusíveis, contadoras, lâmpadas, soquetes, pressostatos, ventiladores, sensores, relés, transformador, manômetro, fiação e controle de nível;

3.2.6.14 Fornecer mão de obra para substituir quando necessário; válvula solenoide, válvula de retenção de saída, válvula de descarga, painel elétrico de controle, válvula de segurança, válvula reguladora de vapor e outros itens necessários;

3.2.6.15 Fornecer mão de obra para substituir quando necessário; válvula solenoide, válvula de retenção de saída, válvula de descarga, painel elétrico de controle, válvula de segurança, válvula reguladora de vapor e outros itens necessários;

3.2.6.16 Fornecer mão de obra para reparos na rede de água quente, água fria, purgadores, registros, dentro da casa de.

3.3 Da Operação da Caldeira

3.3.1 Para a operação das caldeiras a CONTRATADA deverá manter o número de operadores necessários, devidamente habilitados conforme norma NR13 e apresentar para a Assistência Técnica de Engenharia, 12 horas após a assinatura do contrato, os documentos que habilitam os operadores de caldeiras conforme item Equipe (*qualificação técnica*).

3.3.2 A CONTRATADA deverá garantir a operação das caldeiras de forma simultânea, caso há necessidade de consumo do prédio da Unidade Hospitalar, objeto do contrato.

3.3.3 A CONTRATADA deverá garantir a operação dos equipamentos conforme horários descritos no quadro 1, devendo substituir, realocar e cobrir imediatamente a ausência de qualquer operador de caldeira sem provocar prejuízos à Unidade.

Quadro 1 – Horário de Operação da Caldeira e Quantidade de Funcionários

UNIDADE HOSPITALAR	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	MÃO DE OBRA	
		Nº DE POSTOS	Nº DE FUNCIONÁRIOS
ITEM 01			
H.M.Maternidade Escola Dr. Mário De Moraes Altenfelder Silva	12 horas, inclusive sábados, domingos e feriados	1	2
End. Avenida Deputado Emilio Carlos, 3100 – Vila Nova Cachoeirinha – Cep – 02720200 - São Paulo - Sp			Das 07:00 as 19:00 com 1 (Uma) hora de intervalo para refeição

4 DA MÃO DE OBRA

- 4.1 A CONTRATADA deverá fornecer para a realização dos serviços, objeto do presente contrato, toda a mão de obra necessária e devidamente qualificada, conforme dimensionado no Quadro 01 – *Horário de Operação da Caldeira e Quantidade de Funcionários, sendo terminantemente proibida a subcontratação de terceiros, nem mesmo ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.*
- 4.2 A CONTRATADA deverá ter em seu quadro de efetivos um Engenheiro Mecânico devidamente credenciado pelo CREA com experiência em manutenção e operação de caldeiras para representá-la diretamente perante a CONTRATANTE, o qual será responsável pela execução dos serviços, vistoria aos trabalhos e elaboração de relatórios técnicos e atendimento emergencial e pré-agendado pela Unidade Hospitalar objeto do contrato.
- 4.3 Para manutenção preventiva e corretiva a CONTRATADA deverá atender com profissionais qualificados e devidamente habilitados.
- 4.4 Será prevista mão-de-obra para operação das caldeiras durante 12 horas, inclusive sábados, domingos e feriados de forma contínua, de acordo com as exigências da norma regulamentadora NR-13.

4.5 DA DISCIPLINA DA EQUIPE

4.5.1 Os funcionários da CONTRATADA alocados na Unidade Hospitalar, objeto do contrato, deverão ser advertidos sobre os cuidados e zelo com a higiene e disciplina necessárias a este ambiente de trabalho.

4.5.2 A CONTRATADA é responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio desta unidade e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.

4.5.3 A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela CONTRATANTE, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação.

4.6 DA FREQUÊNCIA DA EQUIPE

4.6.1 A frequência dos operadores de caldeira é de responsabilidade da CONTRATADA devendo ser comprovada em livro específico assinado diariamente pelos mesmos ou através de cartões de ponto batidos por dispositivo apropriado (relógio de ponto) fornecido pela CONTRATADA.

4.6.2 Não caberá à CONTRATANTE qualquer abono às faltas do pessoal da CONTRATADA independente do motivo e não serão admitidos quaisquer postos sem a cobertura do pessoal correspondente, devendo a CONTRATADA repor, imediatamente, qualquer funcionário seu que venha a faltar ao posto, pois as faltas serão descontadas nos ternos do contrato firmado.

4.6.3 A frequência dos técnicos de manutenção deverá ser devidamente registrada em livro próprio da caldeira, incluindo sucinta descrição dos serviços realizados e, quando da manutenção corretiva, a indicação dos horários de acionamento e atendimento ao chamado.

4.7 DO UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DA EQUIPE

4.7.1 Todos os operadores de caldeira da CONTRATADA alocados na Unidade Hospitalar, objeto do contrato, deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado contendo o logotipo da empresa contratada, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização.

4.7.2 A empresa CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais em serviço de manutenção ou operação da caldeira na unidade da CONTRATANTE todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6, inclusive para limpeza e higiene local.

4.8 DAS LEIS SOCIAIS DA EQUIPE

4.8.1 A CONTRATADA manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego.

4.8.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos sociais vigentes de seus trabalhadores, tais como: salários, horas extras, adicionais noturnos, gratificações, décimo terceiro salário, adicionais de periculosidade, férias, ajuda de custo, alimentação e transporte, exames médicos admissionais e periódicos, contribuições previdenciárias e sindicais, seguro de saúde, seguro de vida e acidente, fundo de garantia por tempo de serviço, impostos sobre serviços, indenizações trabalhistas, avisos prévios e outros.

4.8.3 A CONTRATADA deverá pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o presente contrato;

4.8.4 A CONTRATADA deverá acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade e pagar, às suas custas, as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades;

4.8.5 A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ou de trajeto entre as unidades da CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, mesmo que ocorrida na via pública.

5 Dos Relatórios

5.1 Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar os relatórios das atividades de manutenção preventiva e corretiva realizadas na Unidade Hospitalar objeto da contratação, conforme normas ABNT/NR-13 fornecendo:

5.1.1 “Check list” das verificações realizadas para a manutenção preventiva;

5.1.2 Intervenções corretivas no mês.

5.2 **Mensalmente** a CONTRATADA deverá verificar as características da água que circula nos equipamentos da Unidade Hospitalar objeto da contratação, provendo o seu tratamento químico, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e emitir:

5.2.1 Laudo da água que circula nos equipamentos com suas características.

5.3 **Mensalmente**, até o 5º dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá encaminhar para a Assistência Técnica de Engenharia, Relatório RESUMO Geral da Unidade Hospitalar, objeto da contratação, contendo as atividades realizadas, as ocorrências adversas e as necessidades para manter o funcionamento normal e contínuo dos equipamentos.

5.4 **Anualmente** a CONTRATADA deverá realizar a Inspeção de Segurança conforme NR 13 (Portaria nº 3214 – SSMT) sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE e emitir:

5.4.1 Laudo com ART assinado pelo Engenheiro Mecânico habilitado, observando o ano de fabricação da caldeira;

5.5 As cópias de laudos e certificados devem ser juntadas ao livro de registros diários do funcionamento e ocorrências anormais da caldeira.

6 DAS MEDIÇÕES

6.1 As medições serão realizadas mensalmente, através de emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados **a contento** ou **não a contento**.

6.2 **Avaliação “a contento”**: Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios e atendendo ao descrito neste projeto básico e cláusulas contratuais.

6.3 **Avaliação “não a contento”:** Deve ser apontada quando os serviços realizados não estiverem satisfatórios, não atender ao descrito deste projeto básico e as cláusulas contratuais.

6.3.1 Na condição de “**não a Conteúdo**”: A Assistência Técnica de Engenharia, por meio do Responsável Técnico deverá apontar em sua medição mensal a falta do(s) posto(s) de operação de caldeira, para deduzir-se pagamento pela prestação de serviço, o valor correspondente ao profissional ou posto, conforme o(s) valor(es) unitário(s) citado(s) na Planilha de Custos apresentada pela CONTRATADA.

6.4 Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, serão deduzidos os respectivos valores, bem como enquadramento de multas conforme cláusulas contratuais e no caso de reincidência em três (03) medições “Não a Conteúdo” fica a CONTRATADA submetida à rescisão contratual unilateral.

6.5 As medições deverão ser acompanhadas dos Atestados de Medição de Serviços, Relatório de Ocorrências e Relação de Funcionários da Empresa CONTRATADA que prestaram serviços a CONTRATANTE.

7 DAS NORMAS

7.1 Cumpre à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

7.1.1 Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT, exigências do CREA / CONFEA, Ministério do Trabalho e manuais de fabricantes.

7.1.2 Atender às NR5 – Cipa, NR 6 – EPI, NR 7 – PCMSO, NR 9 – PPRA, NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, cujas fundamentações legais, ordinárias e específicas que dão embasamento jurídico à existência destas NR’s são os artigos da CLT nº163 a 165, 166 e 167, 168 e 169, 175 a 178, 179 a 181 entre outras.

7.1.3 A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação e Medicina do Trabalho, pertinentes ao objeto do presente, resguardando a integridade física dos trabalhadores das empresas, CONTRATADA e CONTRATANTE, atendendo as Normas Reguladoras nº 02, 06, 10 e 26 da Lei Federal nº 6514/77 e da Portaria do Ministério do Trabalho de nº 3214/78.

7.1.4 A empresa CONTRATADA deverá possuir um Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, em atendimento às NR’s 07 e 09 da Portaria 3214/78, bem como profissional habilitado a ministrar treinamentos, orientações e promover campanhas de prevenção de riscos de acidentes.

7.1.5

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: Ana Ligia Maria Gomes

CPF/MF: 094.269.688-30

Carteira de Identidade: 27.476.032-0

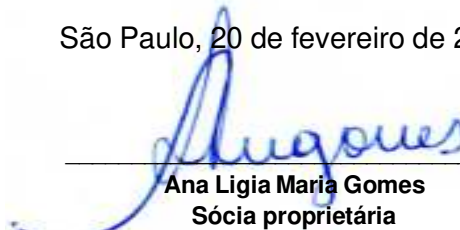
Nacionalidade: Brasileiro

CARGO/FUNÇÃO: Sócia Proprietária

Expedido por: SSP

Estado Civil: Casado

São Paulo, 20 de fevereiro de 2026.



Ana Ligia Maria Gomes
Sócia proprietária

CPF: 094.269.688-30 RG: 27.476.032-0 SSP SP

AMG ENGENHARIA / CNPJ: 17.774.322/0001-90



Use o QR Code ao lado, ou copie e cole a URL abaixo no seu browser para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/cheocar_assinatura?code=b9080e89a933cfc9a00383fc345791cd7d41b6fd7973247948059a7b60566dfcbab646be17fa5425cfa9f9a910613236ada7021199dbcca8e94a520dd243f3001084d996ce12

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Assinaturas

ANA LIGIA MARIA GOMES GOMES

ana@amgservices.com.br

CPF: 09426968830

IP: 191.181.59.129

Assinou como signatario em:

08/04/2026 09:14:11

ANA GOMES

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoria.gabinetesau@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 76089584800

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

09/04/2026 13:48:27

Luiz Zamarco

Assinatura

Roberta Cristina Loscher

rcloscher@prefeitura.sp.gov.br

IP: 2804:14c:32a:8197:74b1:16fd:e965:1cb4

Assinou como signatario em:

09/04/2026 13:51:08

Roberta Loscher

Assinatura

Marcelo Teixeira Gregorio

mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

10/04/2026 08:44:38

Marcelo Gregorio

Assinatura

Data de criação: 02/04/2026 18:48:26

Código de identificação:

b9080e89a933cfc9a00383fc345791cd7d41b6fd7973247948059a7b60566dfcbab646be17fa5425cfa9f9a910613236ada7021199dbcca8e94a520dd243f3001084d996ce12